

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000107/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009569/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002011/2017-46
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SIND INTER TRAB REFR, TEC EM LAV E AR COND E TRAB NAS OFIC AUT E CICLO E EM ATIV SIMILARES DO RN, CNPJ n. 07.968.909/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE DE SENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados que prestam serviço em atividades e locação de mão de obra, nas atividades de Mecânica Refrigerista, Lavadoras, Refrigeração Veicular e Consultores Técnicos em venda de peças de Refrigeração**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do**

Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

O piso salarial dos trabalhadores que exerçam ou venha a exercer as funções relacionadas nos grupos abaixo, integrantes da categoria abrangida pela presente convenção coletiva, fica reajustado para os seguintes valores, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017.

Parágrafo Único: Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e/ou, terceirização, farão jus aos seguintes pisos:

- **Auxiliar de Mecânico I - R\$ 977,10 (novecentos e setenta e sete reais e dez centavos).**
- **Auxiliar de Mecânico II - R\$ 1.008,60 (hum mil e oito reais e sessenta centavos).**
- **Mecânico I - R\$ 1.173,90 (hum mil cento e setenta e três reais e noventa centavos).**
- **Mecânico II - R\$ 1.297,95 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).**
- **Mecânico III - R\$ 1.422,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais).**
- **Técnico em Refrigeração - R\$ 1.587,30 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).**
- **Encarregado de Refrigeração - R\$ 1.745,85 (hum mil, setecentos e quarenta e**

cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminadamente os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados. É facultado ao empregador também, prevê a entrega eletronicamente dos contracheques, assim, o empregado passará a acessar seu contracheque através da internet ou em caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Ficam autorizadas as empresas a procederem aos descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO

Fica assegurado obrigatoriedade do adiantamento salarial aos empregados na base de 40% (quarenta por cento), da remuneração, até o dia 20 de cada mês, mediante contra-recibo com identificação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação, eletronicamente ou tradicional (impressa).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Ficam autorizadas nesta Convenção coletiva de trabalho os empregadores a pagar o 13º salário em duas parcelas, a primeira dia 30 de novembro de 2017, e a segunda parcela respeitando a data limite para pagamento da parcela que é dia 20 de dezembro de 2017.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora noturna é acrescido de 20% (vinte por cento) calculado sobre a hora normal.

Nos termos da Súmula 60 do TST, havendo labor entre 22h00min e 05h00min, ou seja, cumprimento integral de jornada noturna, havendo prorrogação do trabalho, incidirá o adicional noturno sobre as horas prorrogadas. Desta forma, na composição de custos das empresas deve ser considerado esse acréscimo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, **desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais**, que poderão serem emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, **sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.**

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2017**, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por

trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão carta de apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no art. 445 § Único da CLT será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não superior a 90 (noventa) dias, improrrogável e, no caso

de readmissão do empregado, na mesma função, será vedada a celebração de contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORMES DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos seus Empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, dos quais 02 (dois) serão entregues no ato de admissão e 02 (dois) a cada seis meses;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o uniforme entregue ao funcionário não tiver a duração de seis meses, necessitando assim, de novos uniformes antes do prazo supracitado, o empregado terá que indenizar a empresa no montante equivalente ao valor dos novos uniformes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL

Sempre que a Lei ou que o Empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção e segurança (botas, luvas, capacetes, etc.), ficará a Empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os empregados que deles necessitarem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade e percepção de salário ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença profissional nele adquirida, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de alta médica concedida pelo INSS, sem prejuízo de aviso prévio, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CHEQUES E CARTÕES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias recebidas através de cheques, que porventura não contenha fundos suficientes para supri-lo, assim como, cheques ou cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores, serviços ou assemelhados, desde que cumpridas às normas da empresa que deverão ser repassadas aos seus funcionários por escrito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Considerando que a impossibilidade de paralisação em um dia com o recomeço no dia seguinte em alguns tipos de serviços, que são inadiáveis ou cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos e também as prescrições sobre tratamento diferenciado (Convenções da OIT, ratificadas pelo Brasil, nº. 120 e 148), e ainda o teor do Precedente Administrativo nº 31, do MTE, Ato nº 04/02, com base no art. 61, § 2º, da CLT que permite a jornada de até 12 horas diárias em atividade inadiável, e especialmente o art. 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição, sobre a compensação de horário negociada, em CTT e o direito do trabalhador ao seu respeito, fica pactuado no presente instrumento normativo, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral, o seguinte:

Parágrafo Único: A jornada mensal de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a jornada diária a ser estipulada mediante acordo entre Empresa/ Empregados/Sindicato, sob pena de não conhecimento.

Parágrafo Primeiro: DA ESCALA 12H X 36H

- a) Fica convencionado a permissão da escala 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que observadas as regulamentações pertinentes da convenção coletiva, bem como da legislação vigente.
- b) No caso de utilização da escala referida (12h x 36h) em contratos com clientes das empresas empregadoras, deverá ser apresentada, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intrajornada ou da folga correspondente.
- c) Os turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguinte horários: 06h00min às 18h00min - 18h00min às 06h00min, facultando-se a variação dos horários.
- d) Deverá ser concedido ao empregado que estiver exercendo turnos de trabalho a que se reporta esta cláusula, o intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, para os turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis), nos termos previstos no art. 71, § 4º da CLT. Em virtude da natureza da prestação dos serviços, para o caso de não concessão, pelo empregador, do referido intervalo, este ficará autorizado a remunerar o período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71 da CLT.
- e) O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensada com redução do

número das horas de trabalho correspondente até, no máximo, nas duas semanas seguintes à prestação extraordinária, não podendo ultrapassar o mês subsequente.

f) Em caso de utilização das jornadas especiais, considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso, ficando assegurado ao que dispõe a Súmula 444 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados serão contratados com a obrigação de cumprirem jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: As demais jornadas diárias de trabalho poderão ser prorrogadas quando o local em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas nesse dia. Ficando, contudo, respeitado o limite de 191 horas mensais efetivamente trabalhadas e 220 (duzentos e vinte) horas, mensais em face do repouso semanal remunerado, bem como sua utilização no mesmo posto.

Parágrafo Quarto: Fica permitida a contratação de empregado pelo sistema e “contrato hora” aos beneficiários previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA da Convenção Coletiva da Categoria**, sendo que o valor da hora não poderá ser inferior aquela calculada pelo piso da categoria, observando-se as regras estabelecidas no art. 58-A, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médico-odontológico, emitidos por profissionais de entidade conveniada pelo Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os Empregadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, pelos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- b) 05 (cinco) dias por motivo de falecimento de qualquer de seus dependentes (Pai, Mãe, Avós, Irmãos(ãs), Esposo(a), Filhos(as), inclusive os por adoção);
- c) 06 (seis) dias no caso de nascimento de filhos(as), a exceção da Empregada mulher, que obedecerá ao prazo para licença prevista em Lei;

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingos ou feriados, ressalvados os casos que o empregado concorde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para desempenho de suas funções, vetada a divulgação de matéria político-partidárias ou ofensiva ao empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão, por até 01 (um) dia mensal, sem prejuízo da remuneração, nem de direitos trabalhistas, previdenciários ou de benefícios oferecidos pelas Empresas, como se em efetivo exercício estivesse, 01 (um) dirigente sindical por Empresa, para desempenho de atividade classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão em contra cheque, de todos os seus Empregados associados ao Sindicato Obreiro, inclusive daqueles admitidos a partir de 1º de novembro de 2016 e durante a vigência da presente CCT, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) do salário bruto desses, em favor do Sindicato Obreiro, a título de mensalidade associativa, ficando os recolhimentos a serem feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito na seguinte Conta Bancária:

- Banco Caixa Econômica Federal;
- Agência: 2010;
- Conta Corrente: 718-2;
- Operação 003.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

- Empresas Associadas:

R\$ 2.327,25 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 3.103,00 (três mil cento e três reais);

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADO

As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento de todos seus empregados sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 3% (três por

cento) no mês de Fevereiro/2016, calculado sobre os salários reajustados dos empregados associados, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante a ser recolhido, por empregado e por mês de atraso, em favor do Sindicato Profissional, em caso de descumprimento do ora acordado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecida pelo Sindicato Profissional, ora conveniente, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento no dia 10.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que não concordar com o desconto da contribuição Assistencial, deverá se dirigir no prazo de dez dias antes do desconto a sede do Sindicato Obreiro e manifestar seu desejo por escrito de próprio punho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente ou Procurador Signatário dessa Convenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinado pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no percentual de 30% (trinta por cento) do piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, em caso de violação dos dispositivos da presente CCT por Empregado, obedecida aos limites previstos no Art. 920 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das Cláusulas que contenham multas específicas;

Parágrafo Único: Antes da aplicação da referida multa, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, notificada para que a mesma tenha a possibilidade de corrigir eventuais equívocos.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Além da homologação obrigatória de rescisão de contrato determinada em Lei, ficam as Empresas na obrigatoriedade de homologar as rescisões no Sindicato Obreiro quando os Empregados forem analfabetos, independentemente de tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIO

FRANCISCO CANINDE DE SENA

Presidente

SIND INTER TRAB REFR, TEC EM LAV E AR COND E TRAB NAS OFIC AUT E CICLO E EM

ATIV SIMILARES DO RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO PATRONAL - SINDPREST/RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PATRONAL - SINDPREST/RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA - SINDPREST/RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA DO LABORAL - SINTGEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA DO LABORAL - SINTGEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LABORAL - SINTGEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.